



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 809, de 22 de abril de 2002.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um auxílio, a título de ajuda de custos para transporte, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) ao mês, por disciplina, aos alunos residentes no Município que cursam nível superior.

Art. 2° - Para receber o benefício do artigo 1° os alunos deverão deslocar-se do Município até as entidades de ensino, na qual estudam.

§ 1° – Para habilitar-se ao auxílio do mês de abril de 2002, deverá inscrever-se na prefeitura municipal até o dia 25 do corrente mês, através da apresentação de documentos pessoais e comprovantes da Universidade, nos quais constam o número de disciplinas que estão sendo cursadas.

§ 2° - Para receber o valor dos meses subseqüentes, o aluno deverá apresentar novos documentos que comprovem que ele continua estudando e o número de disciplinas que está cursando, limitando-se a inscrição sempre até o dia 25 de cada mês. Quem se inscrever após esta data somente poderá receber o auxílio a partir do mês da inscrição.

§ 3° - O plano de auxílios terá durabilidade por oito meses, ou seja, de abril a novembro.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.
2015 – Ensino Superior.
3.3.90.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 22 de abril de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL